CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 01799/09
PLL Nº 71/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o bônus – moradia no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso e da ocupação do solo urbano (artigos 8º, inciso X, e 9º, inciso II).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, e estatui constituir meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado, inclusive mediante concessão de incentivos financeiros (arts. 204, 205 e 230).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, situa-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por dispor sobre a destinação de verbas públicas e consubstanciar interferência na gestão municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 10 de agosto de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18,594